



ATO PGJ N° 1100/2021

Altera o Ato PGJ-PI n° 1.077/2021, para estabelecer a retomada mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual n° 12/1993, e no art. 10, incisos I e V, da Lei federal n° 8.625/1993,

CONSIDERANDO que, uma comparação entre os dados epidemiológicos da pandemia de Covid-19 correspondentes aos meses de julho e setembro de 2021 no Estado do Piauí registrados no portal <<http://coronavirus.pi.gov.br/>>, a partir de consulta realizada em 12 de outubro de 2021, revela que o número de casos novos teve um decréscimo superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que o número de óbitos sofreu uma redução de cerca de 65% (sessenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o avanço do programa de vacinação contra Covid-19;

RESOLVE

Art. 1° A ementa do Ato PGJ-PI n° 1.077/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estabelece a retomada mínima das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

Art. 2° O caput e o § 1° do art. 1° do Ato PGJ-PI n° 1.077/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Estabelecer que, a partir de 03 de novembro de 2021, as atividades do Ministério Público do Estado do Piauí serão prestadas mediante o trabalho presencial mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do quadro do respectivo órgão de execução ou unidade administrativa, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho.

§1º Para fins de cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) da lotação total, considera-se o somatório do número de servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários que atuam em cada unidade, inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido vacinados com a segunda dose.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 25 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 25/10/2021, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137865** e o código CRC **7B76CDC3**.